



Congresso Nacional

**MPV 685
00111**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

Altere-se a redação do *caput* do artigo 7º do texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. O conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior que envolva atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo poderá ser declarado pelo sujeito passivo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 30 de setembro de cada ano, quando:

(...)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, institui dever instrumental para que os sujeitos passivos informem à Secretaria da Receita Federal do Brasil as operações que envolvam atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos.

A redação original do *caput* do referido dispositivo prescrevia que os sujeitos passivos "deveriam" declarar, até 30 de setembro de cada ano, as informações referentes às operações realizadas no ano-calendário anterior, quando: "I - os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes; II - a forma adotada não for usual, utilizar-se de



CD/15697.70763-57



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição:
--------------	--------------------

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	<input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico; ou III - tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil."

O referido dispositivo pretende transferir para o contribuinte a responsabilidade de reportar informações relativas a planejamentos tributários à Secretaria da Receita Federal do Brasil a partir de conceitos genéricos e contribui para um grande insegurança jurídica entre os contribuintes. O dever de fiscalizar tais informações, por expressa disposição legal, compete à Receita Federal, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

As informações reportadas pelos sujeitos passivos contribuirão para que a Receita Federal tenha acesso a um plexo maior de informações. Mas trata-se, na verdade, de auxílio à atividade de fiscalização desenvolvida pela Receita Federal. A prestação de informações em questão, portanto, deveria ser facultada aos sujeitos passivos, e não imposta. Os contribuintes tem, muitas vezes, intenção de reduzir seus riscos tributários em determinadas operações societárias, buscando previamente qual a opinião do Fisco.

O sujeito passivo que optar por apresentar a declaração será beneficiado pelo disposto no artigo 9º da mesma Medida Provisória, o qual dispõe que "*Art. 9º Na hipótese de a Secretaria da Receita Federal do Brasil não reconhecer, para fins tributários, as operações declaradas nos termos do art. 7º, o sujeito passivo será intimado a recolher ou a parcelar, no prazo de trinta*



CD/15697.70763-57



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição:
--------------	--------------------

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

dias, os tributos devidos acrescidos apenas de juros de mora." Ou seja, caso a Receita Federal discorde das operações reportadas pelo sujeito passivo, o tributo devido será cobrado apenas com juros. A contrario sensu, depreende-se que o sujeito passivo que não apresentar a declaração estará sujeito à imposição das penalidades cabíveis.

Nesse sentido, propõe-se nesta emenda que o art. 7º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, preveja que a declaração das informações dispostas em seu *caput* poderá ser prestada pelos sujeitos passivos, consistindo em uma faculdade.

Assinatura:



CD/15697.70763-57